

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL PARA PESSOAS IDOSAS

Raquel Mundo Trindade (PIBIC/CNPq/FA/UEM), Valéria Silva Galdino Cardin (Orientadora), Luiz Geraldo do Carmo Gomes (Coorientador). E-mail: vsgcardin@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Área e subárea do conhecimento: Direito/Direito Público.

Palavras-chave: Direito da Pessoa Idosa; educação digital; direitos da personalidade.

RESUMO

A presente pesquisa investiga a (in)eficácia das políticas públicas de educação e inclusão digital para pessoas idosas, tendo como objeto o artigo 21 do Estatuto da Pessoa Idosa e sua aplicação no município de Maringá-PR. O estudo busca analisar se a legislação atende às necessidades atuais desse público, que passou por mudanças demográficas significativas nas últimas duas décadas. Utilizando o método hipotético-dedutivo, com revisão de literatura e análise documental e estatística, a pesquisa apurou que, embora o Estatuto da Pessoa Idosa esteja alinhado com as demandas contemporâneas de inclusão digital, sua efetividade é comprometida pela falta de divulgação. Conclui-se que a educação digital constitui direito fundamental, essencial para prevenir a exclusão social e reduzir a vulnerabilidade a riscos como o "abandono digital". No âmbito de Maringá, verificou-se que as políticas municipais apresentam caráter genérico, com leis de eficácia limitada e ausência de dados que versem sobre o letramento digital dos idosos na prática.

INTRODUÇÃO

A população idosa no Brasil – definida como as pessoas com idade maior ou igual a 60 anos – segundo o censo de 2022 do Instituto de Geografia e Estatística é de 22,1 milhões (Brasil, 2022), expressando um aumento de mais de 50% quando comparado com os censos anteriores. Outros estudos ainda apontam que o crescimento populacional brasileiro estagnar-se-á em 2041, tendo em vista o aumento do número de pessoas idosas e da expectativa de vida do país (Brasil, 2024).

Diante deste cenário, as políticas públicas para um melhor atendimento a esse grupo são necessárias. Essas políticas estão estruturadas em três medidas principais: duas de caráter normativo, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa, e uma mais recente, o Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa.

Esta pesquisa tem como objeto de estudo uma das políticas públicas estabelecidas na Lei nº 10.741 de 2003, mais especificamente a estabelecida no art. 21, e propõe investigar se esta atende às reais necessidades da pessoa idosa, pois desde a data da publicação do Estatuto da Pessoa Idosa 20 anos se passaram. As demandas da pessoa idosa alteraram não só pelo decurso do tempo, mas também pelo fato de que o perfil comportamental deste grupo passou por uma mudança gradual. A pesquisa verifica também a necessidade de ensinar aos idosos como utilizar as tecnologias e verificar se o Município de Maringá-PR cumpre com os requisitos de incentivo da política pública abordada, além de investigar se há dados de quantos idosos acessam efetivamente os serviços digitais com o conhecimento mínimo adequado.

Aborda-se a questão da inclusão digital dos idosos pois é fato que a tecnologia hoje está presente em grande parte dos serviços públicos e privados, logo é imprescindível que a população idosa saiba como funciona a *internet*, tenha conhecimento para realizar operações bancárias, consiga realizar cursos, utilizar *Whatsapp*, e-mails, adquirir produtos *online*, agende consultas e participe das redes sociais como *Facebook* e *Instagram* não só para se comunicar com os entes familiares, mas também como uma forma de evitar exclusão ou uma maior vulnerabilidade social. Por fim, a ausência de conhecimento em relação à tecnologia pode acarretar a violação aos direitos da personalidade.

Enfatiza-se, ainda, que, para a realização da pesquisa demonstrada a seguir, há certos limites que podem impactar o resultado. O primeiro limite é o geográfico, já que a pesquisa se encontra circunscrita à cidade de Maringá-PR. Um outro limite, que se origina com a forma em que se realiza a pesquisa, traz impactos significativos aos resultados. Isso porque se trata de uma pesquisa de revisão bibliográfica, não sendo possível obter a mesma precisão que uma pesquisa empírica. Além disso, é necessário destacar que houve limitações impostas no decorrer da pesquisa, pois há uma certa dificuldade em obter dados, ou ainda, faltam dados disponíveis.

MATERIAIS E MÉTODOS

Esta pesquisa utiliza o método hipotético dedutivo, partindo da formulação de hipóteses relacionados aos problemas já enumerados. Para relacionar as variáveis em questão com a pesquisa teórica se valerá da revisão de literatura de obras, artigos, documentos eletrônicos, bem como da legislação pertinente, além de recorrer ao método histórico e ao estatístico, a fim de oferecer uma compreensão mais precisa do contexto da população idosa brasileira.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da análise aprofundada do art. 21 e seguintes do Estatuto da Pessoa Idosa, é possível verificar que a legislação busca atender às necessidades contemporâneas da população idosa, incluindo o ensino digital. A preocupação do legislador com a temática é reforçada pelo § 1º do mesmo artigo, que trata do

manuseio de tecnologias, e recentemente o tema vem sendo debatido pelo Congresso Nacional, com, por exemplo, a alteração do art. 25 pela Lei 13.535/2017 e o Projeto de Lei nº 1519/2024, que visa a criação de meios de incentivo quanto ao ingresso de idosos no ensino superior. Contudo, apesar de o Estatuto estar alinhado com as demandas atuais de inclusão digital, a pesquisa conclui que a falta de divulgação das políticas públicas é um obstáculo significativo, fazendo com que muitos idosos e suas famílias desconheçam esses meios.

Em se falar da necessidade de educação digital para os idosos, afirma-se que é imperativa, sendo um meio para a efetivação de seus direitos fundamentais e da personalidade dos idosos. A inclusão digital se constitui como um direito, visto que a ausência de acesso e conhecimento tecnológico pode levar à exclusão social e a uma condição de desigualdade. Em razão disso, a capacitação das pessoas idosas para utilizar os meios digitais é fundamental para a inclusão deste grupo. Porém, disponibilizar apenas o acesso à internet não é suficiente, como aponta Calmon (2022), isso porque sem o conhecimento adequado, a pessoa idosa torna-se vulnerável a riscos como cyberbullying, prejuízos em compras, abandono digital e a crimes virtuais. Destaca-se que o conceito de "abandono digital", com base na teoria da autora, seria a negligência familiar no ensino e segurança cibernética de seus ascendentes.

Passando ao âmbito do município de Maringá-PR, no tocante ao direito à educação – um direito fundamental para todos, incluindo os que não tiveram acesso na idade certa, como assevera Ramos (2005) – constata-se a existência do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que prevê, de forma genérica, a meta de "Manter o acesso a todos aqueles que não tiveram acesso à educação escolar na idade certa". No entanto, por ser um plano recente (2022), carece de relatórios que demonstrem a atuação. No mesmo sentido, a Secretaria de Assistência Social, Políticas sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS), secretaria responsável pela atuação em defesa dos direitos dos idosos, não disponibiliza dados que respondam às questões levantadas pela pesquisa. Portanto, na prática, as opções de acesso à educação para idosos em Maringá se concentram em programas como a Educação para Jovens e Adultos (EJA) e a Universidade da Terceira Idade (UNATI-UEM).

Quanto ao incentivo ao letramento digital em Maringá, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não apresenta metas ou ações concretas. Contudo, existe a Lei Municipal nº 8.956/2011, que prevê a criação de um programa de cursos gratuitos de informática, mas sua eficácia é questionada, inclusive por vereadores, devido à falta de especificidade e conhecimento público sobre a norma. Atualmente, as iniciativas existentes incluem o "Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável", lançado em 2025 com foco na inclusão digital, cursos de informática oferecidos pela SAS em centros de convivência, além de projetos da UniCesumar, SESC-PR, CELEPAR e da Sociedade Civil.

CONCLUSÕES

A pesquisa evidencia que, embora exista uma estrutura legal para assegurar a educação e a inclusão digital como um direito da pessoa idosa, a aplicação prática

destes dispositivos legais mostram-se parcialmente ineficientes. Isso se dá pelo fato de que a divulgação das políticas públicas que existem e propiciam o acesso da pessoa idosa a estes direitos é falha, desta forma, o problema que traz a inefetividade das políticas públicas não é a ausência da lei. Essa pouca divulgação dos meios existentes impede que os idosos e suas famílias conheçam e acessem os programas de educação e educação digital disponíveis.

No município de Maringá-PR, a lacuna existente entre a norma e a realidade é ainda mais nítida pela falta de metas concretas, ações específicas por partes dos órgãos responsáveis, como a SAS, e pelos dispositivos legais já existentes, ou ainda é possível notar tal lacuna pela não transparência dos resultados obtidos pelas políticas municipais sobre o tema. Reitera-se que a ausência de conhecimento em relação à tecnologia pode acarretar a violação aos direitos da personalidade, além de expor o grupo à vulnerabilidade social. Desta forma se faz estritamente necessária a educação digital para a pessoa idosa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Estadual de Maringá, à Diretoria de Pesquisa, ao CABIC e ao CNPq por me proporcionar a oportunidade de apresentar e pesquisar este tema. Agradeço também ao Departamento de Direito Público e meus professores que me orientaram nesta pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico 2022: População por idade e sexo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/0c84737978791f626ea10b75eae18b3c.docx. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 01 jul. 2025.

CALMON, P. N. **Direito das Famílias e da Pessoa Idosa**. Indaiatuba: Foco, 2022.

MARINGÁ. **Lei Ordinária nº 8.956, de 04 de julho de 2011**. Dispõe sobre a criação de programa com a finalidade de promover e ofertar cursos gratuitos de informática aos idosos de Maringá. Maringá, PR: Câmara Municipal, 2011. Disponível em: <http://sapl.cmm.pr.gov.br:3001/norma/11133>. Acesso em: 1 ago. 2025.

MARINGÁ. Prefeitura Municipal. **PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MARINGÁ – PR**. Maringá: Prefeitura Municipal de Maringá, 2022. Disponível em: <http://www3.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/6fedb8673078.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2025.

34º Encontro Anual de Iniciação Científica
14º Encontro Anual de Iniciação Científica Júnior



12 e 13 de novembro de 2025

RAMOS, P. R. B. Idosos e direito à educação. **Revista de Políticas Públicas**, v. 9, n. 2, p. 87-92, jul./dez. 2005. Disponível em:
<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321129118007>. Acesso em: 13 jul. 2025.